LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº.: 39/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Acrescentam-se os §§1º e 2º no art. 51 da Lei Complementar nº 001/97, que Institui o novo Código de Posturas do Município de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Ficam acrescentados os §§1º e 2º no art. 51 da Lei Complementar nº 001/97, que "Institui o novo Código de Posturas do Município de Ipameri e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 51 -** .....

.....

§1º - Por ocasião do tríduo carnavalesco, na passagem do ano e nas festas tradicionais, convenções/reuniões partidárias e campanhas eleitorais ou das atividades autorizadas a particulares, somente poderão ser usados fogos de artifícios silenciosos (sem estampido), respeitadas as restrições relativas neste código e às demais determinações da Prefeitura Municipal.

§2º - A proibição de que trata este artigo, poderá ser suspensa mediante licença do Município, em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, aos vinte dias (20) dias do mês de abril de 2017.

JÂNIO PACHECO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 24 / 04 / 17